

## CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

### RESOLUÇÃO n. 12/2010/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO

Aprova documento Política de Educação Inclusiva da UNESC.

A Presidente da Câmara de Ensino de Graduação, no uso das atribuições e considerando a decisão colegiada do dia 11 de novembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o documento Política de Educação Inclusiva da UNESC.

Parágrafo único - O documento constitui anexo desta Resolução.

Art. 2º - As diretrizes apontadas no documento terão seu início de implementação no 1º semestre letivo de 2011.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 11 de novembro de 2010.



**PROFª Ma. ROBINALVA BORGES FERREIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 12/2010/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO  
POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA DA UNESC**

**1 APRESENTAÇÃO**

O Projeto Político-Pedagógico da UNESC, especificamente no Marco Pedagógico (2001, p. 7) com relação à educação, descreve:

[...] deve ser inclusiva, que respeite, valorize e reverencie as diferenças como algo único e sagrado, pois já dizia Rodrigues (1989, p. 23) "[...] aquilo que de mais semelhante existe entre os homens é exatamente a diferença". Por isso, nossas ações cotidianas deverão ser diversificadas, flexíveis, coerentes com o sonho de inclusão de todos.

Nessa perspectiva entendemos que a preocupação com os estudantes em relação às condições socioeconômicas, culturais, raciais, físicas e de aprendizagem desfavoráveis, prevê a necessidade da democratização e a autonomia da Universidade a fim de garantir a implementação de políticas de ações positivas. A partir desse contexto, a Universidade necessita diversificar suas ações de forma flexível e coerente na busca da inclusão e permanência do acadêmico no ensino superior.

Atualmente o empenho da Educação Especial, em diferentes níveis da sociedade, que desejam a construção de uma educação inclusiva, tem-se fortalecido com base na legislação: Constituição de 1988 e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, dedica um capítulo a educação especial. Com relação ao Ensino Superior, as ações que sustentam a educação especial neste nível de ensino incluem acessibilidade e permanência e são respaldadas pelo Aviso circular n. 277/MEC/GM, de 08 de maio de 1996, que trata da adequação estrutural,

[...] para criar condições próprias, de forma a possibilitar o acesso destes alunos ao 3º grau e pela portaria n. 3.284/MEC, de 07 de novembro de 2003, que dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições.

A Lei n. 10.639 de 09 de janeiro de 2003, vem contribuir para dar visibilidade a história e a cultura dos afro-descendentes. Nesta perspectiva entendemos como Loureiro (1996, p. 53) que diz: "[...] a identidade de uma pessoa ou grupo é relativa à de outras pessoas ou grupos, tendo, portanto, uma significação étnica". A partir da compreensão de Silva e Silvério (2003, p.136) compreendemos que:

[...] a exclusão quase total de acesso da população afrodescendente ao ensino superior configura-se não só como uma evidência concreta do caráter racialmente discriminador da sociedade brasileira, mas também como um poderoso e injustificável empecilho ao processo de desenvolvimento social.

A popularização da universidade, a Legislação pertinente e o sucesso do egresso, promovido pela sociedade, tornaram favorável a acessibilidade de jovens com condições de deficiência de qualquer ordem. Isso leva a questionar as dimensões da transformação que as Universidades terão que enfrentar

**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

para que a característica difundida por elas não seja sinônimo de exclusão desse grupo ainda nos bancos escolares, ou posteriormente, com um diploma em mãos.

Nesse sentido, a UNESCO, preocupada com a inclusão, estabelece uma Política de Educação Inclusiva que tem como objetivo principal, apontar metas e ações que garantam a acessibilidade e a permanência do acadêmico na universidade.

## 2 EDUCAÇÃO INCLUSIVA

O conceito de Inclusão tem sido discutido em vários níveis e instâncias e especulado na literatura especializada. Em termos genéricos considera-se que o conceito de "Inclusão" foi difundido a partir da conferência da Unesco em Salamanca em 1994 (Brasil, 1994), sentir-se incluído não é um prêmio atribuído pelo outro é, sobretudo, possuir o domínio necessário de alguns aparatos que permitem estabelecer uma relação prática com toda a sociedade, independente de especificidades, classificação.

A Declaração de Salamanca (Brasil, 1994) no que se refere à Educação de Adultos e Estudos Posteriores, prevê: Pessoas portadoras de deficiências deveriam receber atenção especial quanto ao desenvolvimento e implementação de programas de educação de adultos e de estudos posteriores. Pessoas portadoras de deficiências deveriam receber prioridade de acesso a tais programas. Cursos especiais também poderiam ser desenvolvidos no sentido de atenderem às necessidades e condições de diferentes grupos de adultos portadores de deficiência.

Sobre a Declaração de Direitos do Deficiente Mental no Documento das Nações Unidas n. A/8429 da Assembleia das Nações Unidas de 2006, temos:

1. O deficiente mental deve gozar, na medida do possível, dos mesmos direitos que todos os outros seres humanos.
2. O deficiente mental tem direito aos cuidados médicos e aos tratamentos físicos apropriados, assim como à instrução, à formação, à readaptação e aos conselhos que o ajudem a desenvolver.

O Programa de Ação Mundial para as Pessoas Deficientes Documento das Nações Unidas, define: a Organização Mundial de Saúde (OMS), no contexto da experiência em matéria de saúde, estabelece a seguinte distinção entre deficiência, incapacidade e invalidez. **Deficiência:** Toda perda ou anomalia de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica. **Incapacidade:** Toda restrição ou ausência (devido a uma deficiência), para realizar uma atividade de forma ou dentro dos parâmetros considerados normais para um ser humano. **Invalidez:** Uma situação desvantajosa para um determinado indivíduo, em consequência de uma deficiência ou de uma incapacidade que limita ou impede o desempenho de uma função normal no seu caso (levando-se em conta a idade, o sexo e fatores sociais e culturais), conforme Resolução n. 37/52/ONU (1982).

O conceito de inclusão precisa estar bem compreendido pela comunidade acadêmica, pois o exercício profissional exige determinadas habilidades e competências e não pode ser confundido apenas com o desejo do portador de deficiência de exercer determinada profissão. No ensino superior a inclusão

deve ser focada na acessibilidade e permanência do deficiente na instituição, desde que sua deficiência não comprometa ou o incapacite para o desempenho das competências e habilidades profissionais necessárias conforme prevê o Projeto Pedagógico dos Cursos - PPC da UNESC e as Diretrizes Curriculares dos cursos de graduação do MEC.

No momento em que se estabelece como política prioritária de educação em uma perspectiva inclusiva, a universidade deve estar ciente de todas as suas dificuldades físicas, pedagógicas, econômicas e culturais para a sua prática.

Portanto, é necessário compreender a inclusão não como uma ação simples e isolada permitindo apenas a acessibilidade, mas como uma ação complexa exigindo adequação para solucionar as dificuldades garantindo a permanência dos acadêmicos com deficiências.

### **3 IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA UNESC**

Para implementar a Educação Inclusiva, cabe à UNESC:

- Assumir uma política visando à inclusão que contemple todos os seus segmentos.
- Compreender a Educação Inclusiva como manifestação de respeito às diferenças raciais considerando a capacidade de desempenho das atividades, especialmente, aos portadores de necessidades educativas especiais, questões de gênero, econômicas, sociais e emocionais.
- Mobilizar a Instituição para adequação física e pedagógica necessárias, gradativas envolvendo os diversos setores e diretorias, refletindo com o coletivo por meio da formação continuada.

Portanto, será sua meta:

- Implantar Núcleos de Estudos, com respectivos grupos de trabalho de acordo com os segmentos necessários.
- Organizar os currículos, atendendo aos princípios da inclusão, com vistas à formação de profissionais competentes, propositivos, reflexivos e comprometidos com a cidadania.
- Estudar o perfil do egresso proposto nos PPCs para identificar a distância entre o perfil desejado e o real.
- Exercer uma gestão democrática - fóruns e discussões similares para perceber as reivindicações, priorizando a participação, preferencialmente, direta dos principais agentes em relação ao tema.
- Cultivar a parceria entre as diretorias, coordenações de curso e instituições da sociedade para avaliar a implantação do projeto.
- Buscar a prática de modo a contemplar a articulação dos conhecimentos específicos com os filosóficos, educacionais e pedagógicos, que fundamentam a ação educativa considerando sempre a capacidade de desempenho das funções profissionalizantes, em perspectiva de sociedade inclusiva.
- Articular com as organizações em nível regional para efetivação de tarefas.

**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**



- Integrar Ensino, Pesquisa e Extensão como instrumento educativo, metodológico e científico na produção de conhecimento acerca da temática.

Cada núcleo tornar-se-á responsável pela elaboração do Projeto específico, bem como pelo planejamento de metas e ações, coordenação dos Programas e trabalhos decorrentes, neste segmento, sendo estes:

**NNE** - Núcleo de Necessidades Especiais (auditivas, visuais, físicas, mentais, problemas de aprendizagens, socioculturais e cognitivos).

**NUNEC** - Núcleo de Necessidades Econômicas e Culturais.

**NEDR** - Núcleo de Estudos das Diferenças Raciais.

#### REFERÊNCIAS

ADRIANI, Ana Gabriela Pedrosa. **A cor da pele: significações construídas nas relações**. 2003. 119f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Faculdade de Educação - Universidade Estadual de Campinas, Campinas.

BARROS, Ricardo Paes de; MENDONÇA, Rosane Silva Pinto. **Diferenças entre discriminação racial e por gênero e o desenho de políticas anti-discriminatórias**. Revista estudos feministas, Rio de Janeiro, n. 1, v. 4, p. 183, sem. 1996.

BRASIL. **Acessibilidade**. Decreto n. 5296. Brasília: DF. 2004.

\_\_\_\_\_. **Constituição de 1988**: Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 2000.

\_\_\_\_\_. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais**. Brasília, 1994.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003**. Altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2003/L10.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.639.htm). Acesso em: 10 ago. 2006.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 9394/96, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes da Educação Nacional. Diário oficial da República Federativa do Brasil, Brasília DF, 23 dez. 1996.

BUSCAGLIA, Leo. **Os deficientes e seus pais**. Rio de Janeiro: Record, 1993.

DEFICIÊNCIA - CORDE - **Declaração de Salamanca e linhas de ação**. Brasília: Independência, 1994.

FERREIRA, Ma. Elisa. GUIMARÃES, Marli. **Educação inclusiva**. RJ: D.P. & A, 2003.

LOUREIRO, Stéfanie Arca Garrido. **Identidade étnica em reconstrução: a resignificação da identidade étnica de adolescentes negros em dinâmica de grupo na perspectiva existencial humanista**. Revistas Estudos Feministas, Rio de Janeiro, n. 1, v. 4, p. 286, 1996.

ONU. **Resolução ONU n. 37/52**. 03 de dezembro 1982 - Programa de Ação Mundial para as pessoas com Deficiência. São Paulo: CEDIPOD (Centro de Documentação e Informação do Portador de Deficiência). Disponível em: <http://www.cedipod.org.br/w6pam.htm>. Acesso em: 21/10/2010.

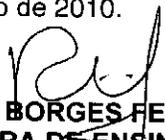
ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Brasília, 2007.

PACHECO, Eliezer; RISTOFF, Dilvo I. **Educação Superior: democratizando o acesso**. Disponível no site: <http://www.lpp-uerj.net/olped/documentos/ppcor/0314.pdf>. Acesso dia: 27/06/2007

SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves; SILVERIO, Valter Roberto. **Educação e ações afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica/organização**. Brasília: INEP, 2003.

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE. Aprova marco referencial **Projeto Político-Pedagógico da UNESC**. Resolução UNESC/CONSEPE n. 24/2001 de 28 de setembro de 2001. Criciúma (SC).

Criciúma, 11 de novembro de 2010.



**PROFª Ma. ROBINALVA BORGES FERREIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**